



**ESTATUTO DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
(OSCIP)
DENOMINADA**

**NAZARÉ
UNIVERSIDADE DA LUZ
UNILUZ**

Revisado em 13 de março de 2011

ÍNDICE

Capítulo I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Artigos 1 a 5	Página 03
Capítulo II	DOS ASSOCIADOS Artigos 6 a 9	Página 04
Capítulo III	DA ADMINISTRAÇÃO Artigos 10 a 27	Página 05
Capítulo IV	DO PATRIMÔNIO Artigo 28 a 30	Página 10
Capítulo V	DOS RECURSOS FINANCEIROS Artigo 31	Página 11
Capítulo VI	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Artigo 32	Página 11
Capítulo VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigos 33 a 37	Página 12

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCI) DENOMINADA

NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ UNILUZ

CAPITULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1: Nazaré Universidade da Luz, também denominada pela sigla Nazaré Uniluz, constituída em 19/09/2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo na Estrada do Ribeirão Acima, Km 1, Bairro do Moinho e foro em Atibaia, Estado de São Paulo, Brasil.

Artigo 2: Nazaré Uniluz tem por finalidade:

- I – Ser uma escola de desenvolvimento integral do ser humano para a consciência de si mesmo e de sua inter-relação com o Todo.
- II – Inspirar, através do convívio grupal, a redescoberta dos valores espirituais na vida diária, da cooperação e do serviço altruista.
- III – Possibilitar autoconhecimento, ampliando a relação do indivíduo com sua dimensão interna, com a sociedade em que vive e com o planeta como um todo.
- IV – Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos e outros valores universais, através de ações, projetos e/ou programas por ela desenvolvidos, bem como através de apoio e parceria com outras organizações que atuem em áreas afins.
- V - Promover a integração da Cultura da Alma (conjunto de experiências que conduzem a uma mudança paradigmática na consciência) com as novas propostas da Cultura do Conhecimento (Ciências, Filosofia e Artes, dentre outras).
- VI – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade.
- VII - Promover o voluntariado (Lei 9790/99 – artigo 7º).
- VIII - Receber e hospedar todos aqueles que, sintonizados com os princípios deste Estatuto, venham a participar das vivências, cursos e trabalhos práticos oferecidos.
- IX - Estimular a extensão e o nível da pesquisa nos campos relacionados com seus objetivos, congregando educadores, cientistas, filósofos, artistas e terapeutas, assegurando-lhes apoio para se dedicarem às suas atividades e à aplicação deste saber a serviço do desenvolvimento integral do ser humano.

Artigo 3: Nazaré Uniluz observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9790/99, inciso 1 do artigo 4º).

Parágrafo Primeiro: Nazaré Uniluz dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins. (Lei 9790/99, parágrafo único do artigo 3º).

Parágrafo Segundo: Nazaré Uniluz não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9790/99, parágrafo único do artigo 1º).

Artigo 4 : Nazaré Uniluz tem um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral, disciplina o funcionamento da Instituição.

Artigo 5 : A fim de cumprir suas finalidades, Nazaré Uniluz organiza-se em tantas Unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Artigo 6: Pode se associar à Nazaré Uniluz, em número ilimitado, qualquer pessoa física, maior ou jurídica, que tenha afinidade com os seus objetivos e que se comprometa com a realização deles, admitida em Assembleia Geral dos Associados, pela maioria simples de votos e nas seguintes categorias:

I) **Associados Amigos:** Aqueles que tiverem servido de forma voluntária ou como colaborador remunerado por Nazaré Uniluz e que tenham a aprovação do Conselho Diretor para participar de duas assembleias ordinárias com direito a voz.

II) **Associados Efetivos:** Nesta categoria estarão os Associados Amigos que após participarem de duas assembleias ordinárias com direito a voz, tenham aprovação da assembleia para tornarem-se Associados Efetivos, com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Amigos e Efetivos deverão contribuir com serviço voluntário e/ou financeiramente.

Parágrafo Segundo: O Associado Efetivo que tiver três ausências consecutivas nas Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) perderá sua condição e seus direitos de Associado.

Parágrafo Terceiro: Para reaver sua condição de Associado Efetivo, o ex-Associado deverá voltar a se envolver com os trabalhos da Instituição e apresentar novamente, formalmente, seu pedido de adesão ao Conselho Diretor que o levará para aprovação da próxima Assembleia.

Artigo 7: São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II) Colaborar nos encaminhamentos definidos pelo Conselho Diretor.
- III) Manter os seus dados de endereçamento atualizados.
- IV) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre o programa de atividades de Nazaré Uniluz, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, independentemente de sua qualificação.
- V) Participar do trabalho de Nazaré Uniluz através de serviço voluntário ou remunerado, em qualquer uma de suas áreas de atuação.

Artigo 8: São direitos dos Associados Efetivos, quites com seus deveres de Associado:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto.
- III) Propor, analisar, aprovar ou vetar as políticas e diretrizes gerais de atuação de Nazaré Uniluz, apresentadas pelo Conselho Diretor e demais instâncias.
- IV) Usufruir dos serviços oferecidos por Nazaré Uniluz, conforme descrito no Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Associado de qualquer categoria que violar o presente Estatuto ou agir contra as finalidades e objetivos de Nazaré Uniluz, poderá ser excluído em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos (metade dos Associados mais um).

Artigo 09: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 10: Nazaré Uniluz é administrada e representada por:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho Diretor
- III) Conselho Fiscal (Lei 9790/99, Inciso 3º do artigo 4º)

Parágrafo Primeiro: Nazaré Uniluz pode remunerar aqueles que efetivamente atuam na sua gestão executiva diária e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo

mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9790/99, inciso 6 do artigo 4).

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela função de conselheiros, não havendo impedimento em participar desse órgão aqueles que efetivamente atuam na Instituição de forma remunerada.

Parágrafo Terceiro: A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9790/99, inciso II do Artigo 4º).

Artigo 11: A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- II) Decidir sobre reforma do Estatuto na forma do artigo 36.
- III) Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 35.
- IV) Referendar alterações no Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Diretor.
- V) Aprovar a admissão e exclusão de Associados.

Artigo 13: A Assembleia Geral se realizará ordinariamente duas vezes por ano para:

- I) Apreciar a pauta definida pelo Conselho Diretor e os relatórios de todas as instâncias, que serão remetidos com 30 dias de antecedência para todos os Associados.
- II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Conselho Diretor.
- II) Pelo Conselho Fiscal.
- III) Por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados que estejam quites com seus deveres, conforme descrito no Regimento Interno.

Artigo 15: A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital, afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local e por correspondência, endereçada com AR (Aviso de Recebimento) ao endereço de domicílio ou eletrônico (e-mail), indicado pelo Associado.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a totalidade dos Associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria absoluta de seus membros (metade dos Associados mais um).

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral não poderá se instalar sem a presença da maioria absoluta de seus membros (metade dos Associados mais um).

Artigo 16: O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e primeiro e segundo Suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. A sua renovação deverá obrigatoriamente se realizar a cada 4 (quatro) anos com a substituição de pelo menos metade do número de seus membros.

Parágrafo Segundo: Nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos nas reuniões do Conselho Diretor, os membros suplentes serão convocados para exercício eventual das funções.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, estes deverão ser preenchidos respectivamente pelo Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro até o término do mandato.

Parágrafo Quarto: Os suplentes deverão assumir as vagas abertas no caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para o preenchimento do cargo de suplente somente no caso de haver mais que duas vacâncias durante a gestão, sendo que a convocação se dará, no máximo, 30 (trinta) dias após a comunicação da terceira vacância.

Artigo 17: Compete ao Conselho Diretor:

- I) Coordenar a elaboração e submeter à Assembleia Geral a proposta do plano de gestão semestral da Instituição, assim como seu orçamento.
- II) Acompanhar a execução da programação semestral de atividades da Instituição.
- III) Coordenar a elaboração e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral de atividades executadas pela Instituição.
- IV) Encaminhar para a Assembléia Geral a aprovação dos Regimentos Internos das Unidades.
- V) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI) Propor à Assembleia Geral a exclusão de Associados que tenham infringido os objetivos e/ou os ideais de Nazaré Unilluz.

Artigo 18: O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões só serão aprovadas com a maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes).

Artigo 19: Compete ao Presidente:

- I) Representar Nazaré Uniluz, judicial e extra-judicialmente.
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III) Presidir a Assembleia Geral.
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto e, em caso de empate, voto minerva.
- V) Firmar acordos entre Nazaré Uniluz e entidades ou instituições públicas e privadas, aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 20: Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III) Prestar sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21: Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as Atas.
- II) Publicar as atas de reuniões e Assembleias após sua realização, informando os interessados sobre as decisões tomadas.
- III) Responsabilizar-se pelo arquivo e registro de atas de Assembleias, assim como do livro de presença em Assembleias.
- IV) Redigir e assinar as convocações.
- V) Manter as informações cadastrais dos Associados atualizadas.

Artigo 22: Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- III) Prestar sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Acompanhar a arrecadação e contabilização das contribuições das pessoas físicas e jurídicas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II) Apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas com notas fiscais, com demonstração do balanço financeiro e contábil, e encaminhá-los para todos os membros do Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.
- III) Cuidar da guarda dos documentos relativos à tesouraria.
- IV) Cuidar da manutenção de todo o numerário em estabelecimentos de créditos.
- V) Abrir e encerrar contas bancárias e demais documentos que impliquem responsabilidade para Nazaré Uniluz, como emitir cheques, o que somente

- poderá ser feito com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente, e, na sua impossibilidade, do Segundo Tesoureiro.
- VI) Fazer publicar anualmente, em jornal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e encaminhá-lo para todos os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Associados.

Artigo 24: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III) Prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 25: Compete aos Suplentes:

- I) Substituir o Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II) Assumir o mandato dos cargos citados acima no inciso I em caso de vacância, até o seu término.
- III) Prestar sua colaboração a todos os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso em que os cargos eletivos citados no inciso I do Artigo 25 se tornem vacantes por renúncia, morte ou destituição, o Conselho Diretor reunir-se-á para convocar e empossar o membro Suplente, para exercício do mandato do cargo vacante pelo tempo de eleição restante.

Artigo 26: O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, qualificados, e primeiro, segundo e terceiro suplentes, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato e a eleição do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, por ordem de suplência, até o seu término.

Artigo 27: Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Conselho Diretor e Assembleia Geral) (Lei 9790/99, inciso III do artigo 4º).
- III) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes da Organização: contabilistas, profissionais registrados na categoria de contador ou técnicos em contabilidade, obedecendo para cada

- caso as prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação (Novo Código Civil), que regulamenta a profissão contábil.
- V) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que aprovado por unanimidade de seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Artigo 28: O Patrimônio de Nazaré Uniluz é constituído por:

- I) uma área de terreno com 77.189 metros quadrados, de acordo com carta de registro da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Atibaia, SP.
- II) bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, ações, títulos da dívida pública, contribuições recebidas, auxílios e subvenções de qualquer espécie, oficiais e particulares.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio de Nazaré Uniluz é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão e entidade e será aplicado integralmente na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Segundo: Os bens e imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, especialmente convocada e por maioria absoluta de votos dos Associados (metade dos Associados mais um).

Artigo 29: No caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por decisão deliberada pela Assembleia Geral dos Associados (Lei 9790/99, inciso 4º do artigo 4º).

Artigo 30: Na hipótese de Nazaré Uniluz perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9790/99, inciso 5º do artigo 4º).

CAPÍTULO V – Dos Recursos Financeiros

Artigo 31: Os recursos financeiros necessários à manutenção de Nazaré Uniluz poderão ser obtidos por:

- I) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de Projetos na sua área de atuação.
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e Agências Nacionais e Internacionais.
- III) Doações, legados e heranças.
- IV) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes sob a sua administração.
- V) Contribuições dos seus Associados e Amigos Colaboradores.
- VI) Recebimento de direitos autorais.
- VII) Venda de seus livros, publicações e itens produzidos por suas Unidades.
- VIII) Arrecadação feita por consultoria, pesquisa e experiências feitas para terceiros.
- IX) Contribuições de visitantes, colaboradores e participantes de seus cursos, vivências e formações.
- X) Outros meios legais não mencionados acima, que existam ou venham a existir na legislação.

Parágrafo Único: Todas as rendas recolhidas serão destinadas à Tesouraria e terão aplicação que for aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

Artigo 32: A prestação de contas de Nazaré Uniluz observará, no mínimo (Lei 9790/99, inciso 7º do artigo 4º), os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

- I) A publicidade por qualquer meio eficaz, incluindo publicação em jornais, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- II) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria conforme regulamento.
- III) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33: Enquanto não estiverem definitivamente instaladas as Unidades de Nazaré Uniluz, o Conselho Diretor poderá indicar coordenadores com a função de estruturá-las e instalá-las com atribuições específicas em caráter provisório.

Artigo 34: Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a contratação de assessoria técnica específica quando solicitada.

Artigo 35: Nazaré Uniluz só poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos (metade dos Associados mais um), especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36: O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37: Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral dos Associados.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2011.

Delora Jan Wright
Presidente
04/03/2011
Nazaré Paulista



Delora Jan Wright

Delora Jan Wright - Presidente

NAZARE PAULISTA - COMARCA ATIBALA - SP FONE 4597-1319
Reconheço por semelhança a Firma de: DELORA JAN WRIGHT
Nazaré Pta., 19 de Abril de 2011
Valores: 2,19 Em tel.
Firma 1,72
Custos 0,47
SERVIÇO REGISTRADO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E NOTARIAL DE NAZARE PAULISTA - SP.
Carlos José Deffert
MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

